



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Administração, através do Secretário, solicita a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO 02 CIRURGIÕES DENTISTAS COM 40 HRS SEMANAIS E CONTRATAÇÃO DE UM ARQUITETO E URBANISTA COM CARGA HORARIA DE 20HRS, SEMANAIS, CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL**, conforme documento, contendo descrição do objeto com valores, de acordo com 3 orçamentos anexos. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 07 de fevereiro de 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 164.640,00 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

A regra para a admissão nos quadros da administração pública está prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim, em se tratando de atividades de necessidade permanente e, ao mesmo tempo, atividades-fim do Estado, a realização de **concurso público** é a forma correta de ingresso aos quadros do Poder Público.

Frisa-se que, em sendo comprovada a excepcionalidade e temporariedade da necessidade dos referidos profissionais, possível a realização de contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até que seja realizado o Concurso Público para suprir a necessidade destes profissionais.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP. Devendo a Equipe de Licitações,



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital e demais atos pertinentes.

É o parecer, desta Procuradoria.

Laranjal, 10 de fevereiro de 2017.



Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO 02 CIRURGIÕES DENTISTAS COM 40 HRS SEMANAIS E CONTRATAÇÃO DE UM ARQUITETO E URBANISTA COM CARGA HORARIA DE 20HRS, SEMANAIS, CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL** denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

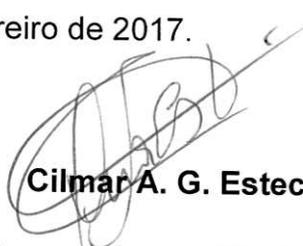
E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 15 de fevereiro de 2017.


Cilmar A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571